

EILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

SELJUD - SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO LEILÃO JUDICIAL

TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CASQUEIRA- CPF: 122.531.047-44 (Adv. André Afonso Monteiro- OAB/RJ: 143.862) move a PONTO FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME- CNPJ: 07.499.430/0001-49 (Advs. Mariana Araujo Rego Monteiro – OAB/RJ: 210.712 e Pablo Santos Da Silva – OAB/RJ: 175.153), ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 12.243.301/0001-25 (Adv. Dagoberto Pamponet Sampaio Junior - OAB/BA: 11.899), PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - CNPJ: 33.000.167/0001-01 (Adv. Nayana Cruz Ribeiro - OAB/RJ: 239.310), terceiro interessado: ALAN DA COSTA GUIMARAES - CPF: 089.287.437-61, Processo nº ATOrd 0100513-88.2023.5.01.0010, na forma abaixo.

O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos terá início às **11:00h do dia 10 dezembro de 2025, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **14:00h do dia 10 de dezembro de 2025 e se prorrogará até o dia 11 de dezembro de 2025 às 14:00h, para lances não inferiores a 40% (quarenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site **www.jvleiloes.lel.br**, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pela

Leiloeira Pública Oficial **JULIANA VETTORAZZO**, matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 155, com endereço físico na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 540, sala 406, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, e-mail de contato: contato@jyleiloes.lel.br, telefone de contato: (21) 2548-5850. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação de Id 33a27e4, designado como **IMÓVEL: Prédio situado na Rua Barros Barreto, nº 79, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, com medidas, limites e confrontações descritas sob a matrícula 126.937 do 6º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, avaliado em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).**

No caso dos imóveis, mesmo que a penhora recaia sobre percentual ou fração, este será alienado pela totalidade (100%), por tratar-se de bem indivisível. Cientes sobre as penhoras, indisponibilidades e arrolamentos existentes, nos termos do artigo 886 VI do CPC, conforme certidão do registro de imóveis disponibilizada nos autos e no site do leiloeiro, tais como: **AV.1** Alienação Fiduciária em favor de ITAÚ UNIBANCO S.A., contudo, nos termos da manifestação id 8e554e2, a dívida está quitada e o contrato de alienação baixado perante o Banco Credor, no entanto, ainda não houve o efetivo cancelamento da averbação na matrícula do imóvel; **AV.2** PENHORA nos autos de n.º 0011669-32.2015.5.01.0047 em trâmite perante a 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; **AV.4** AJUIZAMENTO DE AÇÃO n.º 0100853-52.2017.5.01.0039, em trâmite perante a 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.9** nos autos de n.º 0100853-52.2017.5.01.0039 em tramite perante a 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.11** nos autos de n.º 0101916-31.2017.5.01.0066 em trâmite perante a 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R. 37** nos autos de n.º 0058032-96.2018.4.02.5101 em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.39** nos autos de n.º 0101770-84.2017.5.01.0067 em trâmite perante a 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.41** nos autos de n.º 0100003-19.2019.5.01.0074 em trâmite perante a 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.43** nos autos de n.º 0101871-47.2017.5.01.0027 em trâmite perante a 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R. 45** nos autos de n.º 0100158-32.2016.5.01.0040 da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R. 47** nos autos de n.º 0101448-09.2017.5.01.0053 da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R. 50** nos autos de n.º 0101834-82.2017.5.01.0071 da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R. 52** nos autos de n.º 0100325-05.2018.5.01.0032 da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R. 54** nos autos de n.º 0100430-74.2017.5.01.0045 da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R. 56** nos autos de n.º 0102138-22.2017.5.01.0026 da 26ª Vara do Trabalho

do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R. 58** nos autos de n.º 0102040-19.2017.5.01.0032 da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.60** nos autos de n.º 0100903-27.2017.5.01.0056 da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.62** nos autos de n.º 0100893-39.2017.5.01.0005 da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.64** nos autos de n.º 0100345-21.2018.5.01.0056 da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.67** nos autos de n.º 0000878-88.2017.5.17.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; PENHORA em **R.69** nos autos de n.º 0101071-47.2018.5.01.0071 da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.71** nos autos de n.º 0001265-12.2017.5.17.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; PENHORA em **R.73** nos autos de n.º 0159200-05.2008.5.01.0521 da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Resende/RJ; PENHORA em **R. 75** nos autos de n.º 0100520-94.2018.5.01.0062 da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R. 77** nos autos de n.º 5013253-63.2021.4.02.5101 da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; PENHORA em **R.79** nos autos de n.º 0101194-37.2018.5.01.0009 da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.81** nos autos de n.º 0100325-86.2018.5.01.0005 da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; **AV.83** ARROLAMENTO do imóvel em favor de Ministério da Fazenda – Delegacia da Receita Federal do Brasil – DRF – Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.84** nos autos de n.º 0101384-91.2019.5.01.0032, da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R. 86** nos autos de n.º 0011648-44.2014.5.01.0030 da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R. 88** nos autos de n.º 0101735-30.2017.5.01.0066 da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.143** nos autos de n.º 0101030-41.2017.5.01.0063 da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.144** nos autos de n.º 5000253-25.2023.4.02.5101 da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; PENHORA em **R.145** nos autos de n.º 0100959-20.2018.5.01.0058 da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA DESTA AÇÃO em **R.149**; PENHORA em **R.150** nos autos de n.º 5000253-25.2023.4.02.5101 da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; PENHORA em **R.155** nos autos de n.º 0011288-90.2015.5.01.0025 da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.156** nos autos de n.º 0101006-56.2018.5.01.0005 da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA **R.161** nos autos de n.º 0100422-60.2018.5.01.0046 da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.166** nos autos de n.º 0100465-58.2019.5.01.0079 da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.167** nos autos de n.º 0101537-29.2019.5.01.0054 da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.169** nos autos de n.º 0101096-73.2017.5.01.0078 da 78ª Vara do Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro/RJ – TRT da 1ª Região; PENHORA em **R.170** nos autos de n.º

100273-83.2017.5.02.0066 da 66ª Vara de Trabalho de São Paulo/SP; PENHORA em **R.171** nos autos de n.º 0101505-24.2017.5.01.0054 da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.173** nos autos de n.º 0100124-79.2018.5.01.0010 da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.174** nos autos de n.º 0101644-03.2017.5.01.0045 da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; PENHORA em **R.175** nos autos de n.º 0101134-43.2018.5.01.0016 da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. O Leilão será procedido na forma do Artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos tributários e não tributários anteriores à arrematação. Tais débitos serão sub-rogados no preço da alienação, obedecidas as preferências legais. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e no site do leiloeiro antes do início do leilão.

ARREMATAÇÃO: à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante.

PARCELAMENTO: Só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato

Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. A plataforma do leiloeiro deverá bloquear a oferta de lances parcelados a partir da oferta de um lance à vista, podendo o lançador alterar a modalidade durante a disputa. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

PENALIDADES: Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lanços precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O lançador inadimplente será multado em 20% do valor do lance por ato atentatório à dignidade do juízo, sendo o valor reversível à execução e ficará proibido de licitar em leilões judiciais.

DOS BENS: Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ.

OFERTA DE LANCES: Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a fim de evitar qualquer tipo de intervenção humana, e, atendendo ao princípio da publicidade relativa ao certame, dando visibilidade em tempo real aos participantes, somente será aceita a oferta de lances

diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), em substituição à previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento.

PRORROGAÇÃO: Quanto à prorrogação do prazo para os lances, adota-se a previsão constante do Art. 21. da Res. Nº 236 do CNJ, “Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.”, entendendo-se por termo final, cada prorrogação sucessiva, sempre em múltiplos de 3, a partir do encerramento, e não a partir do lance (exemplo de leilão encerrando às 14:00: prorrogações às 14:03h, 14:06h, 14:09h, 14:12h...).

PREFERÊNCIA: O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao(a) leiloeiro(a), conforme orientações constantes do seu sítio eletrônico, informado no edital. Para participação no leilão, deverá o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro(a), tendo preferência no caso de empate.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Os efeitos da arrematação no caso de alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo de origem.

TRANSFERÊNCIA: Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, devendo o mesmo diligenciar quanto ao levantamento das restrições que recaem sobre o imóvel.

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico do leiloeiro: www.jvleiloes.lel.br.

HOMOLOGAÇÃO: A documentação do leilão, a ser enviada pelo leiloeiro, e eventuais manifestações serão analisadas pelo juízo da Caex. Havendo homologação da arrematação o resultado será remetido à respectiva vara de origem, que será responsável por intimar as partes, e julgar os incidentes anteriores e posteriores ao leilão, conforme

previsão constante do Ato Conjunto 07/2019. Caex - Coordenadoria de Apoio à Execução:
2380-6875 E-mail: leilaounificado@trt1.jus.br

Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos do executado venham a ser julgados procedentes ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

Processo nº ATOOrd 0100513-88.2023.5.01.0010- Rte. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CASQUEIRA- CPF: 122.531.047-44 (Adv. André Afonso Monteiro- OAB/RJ: 143.862) Rdo. PONTO FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME- CNPJ: 07.499.430/0001-49 (Advs. Mariana Araujo Rego Monteiro – OAB/RJ: 210.712 e Pablo Santos Da Silva – OAB/RJ: 175.153), ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 12.243.301/0001-25 (Adv. Dagoberto Pamponet Sampaio Junior - OAB/BA: 11.899), PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - CNPJ: 33.000.167/0001-01 (Adv. Nayana Cruz Ribeiro - OAB/RJ: 239.310), terceiro interessado: ALAN DA COSTA GUIMARAES - CPF: 089.287.437-61.

Pelo presente fica(m) notificado(s): **PONTO FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME- CNPJ: 07.499.430/0001-49 (Advs. Mariana Araujo Rego Monteiro – OAB/RJ: 210.712 e Pablo Santos Da Silva – OAB/RJ: 175.153), ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 12.243.301/0001-25 (Adv. Dagoberto Pamponet Sampaio Junior - OAB/BA: 11.899), PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - CNPJ: 33.000.167/0001-01 (Adv. Nayana Cruz Ribeiro - OAB/RJ: 239.310), terceiro interessado: ALAN DA COSTA GUIMARAES - CPF: 089.287.437-61** para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias **10/12/2025 às 11:00h até às 14:00h e 10/12/2025 14:00h até 11/12/2025 14:00h**, Leiloeira Pública Oficial **JULIANA VETTORAZZO**, matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 155, com endereço físico na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 540, sala 406, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22020-001, edital na íntegra disponível no site www.jvleiloes.ltel.br dos bens penhorados: **IMÓVEL: Prédio situado na Rua Barros Barreto, nº 79, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, com medidas, limites e confrontações descritas sob a matrícula 126.937 do 6º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, avaliado em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).**

Edital de Leilão devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, e disponível no PJe (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>).

Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.